

**Gabinete**

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

**Portarias**

Protocolo: 2024001136833

**PORTARIA SES Nº 518/2024.**

Dispõe sobre uso de monitores específicos, compatíveis com as características das imagens de cada modalidade assistencial, para avaliar e/ou laudar imagens radiológicas digitais para fins diagnósticos, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. (PROA 23/2000-0169185-4)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado e:

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, estando sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle pelo Poder Público, nos termos do art. 197 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Resolução RDC nº 611, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;

Considerando que as regulamentações nacionais editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) podem ser complementadas pelos órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais visando abranger requisitos inerentes às realidades locais e promover a melhoria das condições sanitárias dos serviços;

Considerando que a qualidade dos monitores utilizados para avaliar imagens radiológicas digitais tem efeito direto na interpretação destas imagens;

Considerando a padronização da formatação das imagens radiológicas em DICOM (*Digital Imaging and Communications in Medicine* ou comunicação de imagens digitais em medicina); e

Considerando que os monitores de tipo não específico para visualizar imagens radiológicas digitais não possuem sensores e rotinas para garantir a estabilidade na sua luminância, nem são calibráveis na escala de contraste do padrão DICOM (*Digital Imaging and Communications in Medicine* ou comunicação de imagens digitais em medicina).

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a obrigatoriedade do uso de monitores de tipo específico, compatíveis com as características das imagens de cada modalidade assistencial, para avaliar e/ou laudar imagens radiológicas digitais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Estes monitores devem ter sido especificamente desenvolvidos para a visualização de imagens radiológicas digitais, além de estarem registrados junto a ANVISA para tal finalidade.

**Art. 3º** Fica proibido o uso de negatoscópios ou monitores não específicos para laudos e/ou avaliações diagnósticas de imagens médicas de Radiologia Digital (DR) ou Radiologia Computadorizada (CR).

**Art. 4º** Torna-se obrigatório constar no Relatório de Testes de Controle da Qualidade, as informações mínimas abaixo indicadas do(s) monitor(res), respaldando-nos a recusar tais relatórios quando não constarem estas informações:

- I. Endereço(s) do(s) local(is) onde os laudos são realizados;
- II. Marca, modelo, número de série, ano de fabricação e número de registro junto a ANVISA.

**Art. 5º** O descumprimento das determinações desta Portaria constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo administrativo sanitário e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

Protocolo: 2024001136834

**PORTARIA SES Nº 520/2024**

Desabilitar e reduzir a meta de atendimentos dos municípios relacionados nos Anexos 01 e 02 ao recebimento do recurso relativo ao incentivo financeiro estadual do Primeira Infância Melhor. (PROA nº: 22/2000-0081016-1)

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e:

Considerando a Lei Complementar Federal nº 159 de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal;

Considerando o Decreto Estadual nº 56.061/2021, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde - PIAPS para qualificação da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Rio Grande do Sul e suas modificações;

Considerando as Portarias nº 188/2024, de 14 de março de 2024, que define os critérios de habilitação do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

Considerando as Portarias nº 189/2024 e 189/2024, de 14 de março de 2024, que define a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

Considerando o artigo 8º Decreto nº 56.368 de 7 de Fevereiro de 2022, que Regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Desabilitar o município relacionado no Anexo I ao recebimento do incentivo financeiro estadual do Primeira Infância Melhor (PIM), conforme o anexo IV das Portarias SES nº 188/2024 e 189/2024, tendo em o não cumprimento das metas pelo município.

**Art. 2º** Reduzir a meta de indivíduos dos municípios relacionados no Anexo II ao recebimento do recurso relativo ao incentivo financeiro estadual do PIM, tendo em vista o anexo IV das Portarias SES nº 188/2024 e 189/2024.

**Art. 3º** Os municípios deixarão de receber o recurso relativo às alterações do incentivo financeiro estadual do Primeira Infância Melhor (PIM) a partir da competência de setembro de 2024.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2024

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde

**ANEXO I – Portaria SES Nº 520/2024**

**Município desabilitado ao PIM**

MUNICÍPIO	CRS	META A SER DESABILITADA
Mata	4ª	80
<b>Total</b>		80

**ANEXO II - Portaria SES Nº 520/2024**

**Município para redução de meta de indivíduos do PIM**

MUNICÍPIO	CRS	MÉTA ATUAL	META A SER REDUZIDA	META FINAL
Anta Gorda	16ª	80	40	40
Bom Retiro do Sul	16ª	120	20	100
Chiapetta	17ª	108	16	92
Ijuí	17ª	320	100	220
Imigrante	16ª	20	8	12
Jaboticaba	15ª	80	40	40
Morro Reuter	1ª	20	8	12
Poço das Antas	16ª	20	8	12
São Borja	12ª	112	32	80
<b>Total</b>		880	272	608

**Contratos**

Protocolo: 2024001136835

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FPE Nº 2208/2022, processo nº 22/2000-0023890-5, celebrado em 23/08/2024, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO da SECRETARIA DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE TRÊS PASSOS, do município de TRÊS PASSOS/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a vigência do Convênio, a fim de prorrogar seu prazo original até 01 de julho de 2025. CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais disposições do Convênio a que este Termo Aditivo se vincula. O objeto do presente instrumento, de acordo com declaração do ordenador da despesa juntada aos autos, não está previsto nas vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 56.368/2022, de 07 de fevereiro de 2022. O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir de sua publicação no DOE.

Protocolo: 2024001136836

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9097/2024  
PROCESSO: Nº 23/2000-0135647-8